

## CONTRATO DE COOPERAÇÃO Nº 72/2019

### Atribuição de Apoio Financeiro

Considerando que:

- Nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras;

Assim, e dando cumprimento à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO PARA A INCLUSÃO DE JOVENS E ADULTOS**, com o NIPC n.º 513018913, com sede na Rua dos Combatentes, 199, 4580-421 Lordelo, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pela Presidente da Direção Ilda de Jesus Brites Correia e Correia Taborda e pela Vice-Presidente da Direção Celeste da Conceição Torres Marques Carvalho, com poderes legais para representação neste ato nos termos dos estatutos da Associação e do Auto da Tomada de Posse número dois referente à tomada de posse dos órgãos sociais.-----

#### CLÁUSULA 1ª

##### Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a atribuição de um subsídio à Associação para a Inclusão de Jovens e Adultos, para apoio à realização de obras de melhoria/adaptação no edifício, que se destina exclusivamente a satisfazer as necessidades provenientes do exercício da atividade desenvolvida pela Associação.



## **CLÁUSULA 2ª**

### **Comparticipação e Forma de Pagamento**

- 1- Para a prossecução do objetivo definido na cláusula 1ª, o primeiro outorgante compromete-se a transferir um subsídio no valor de 15.750.00€ (quinze mil, setecentos e cinquenta euros).
- 2- A verba referida no ponto anterior será transferida mediante disponibilidade financeira do município no ano 2019.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **Obrigações do segundo outorgante**

- 1- A Associação para a Inclusão de Jovens e Adultos compromete-se a executar todas as obras constantes do orçamento aprovado, obras essas que se destinam exclusivamente a satisfazer as necessidades provenientes do exercício da atividade desenvolvida pela Associação.
- 2- Mais se compromete o segundo outorgante, a apresentar os documentos de despesa na Câmara de Paredes, de forma a ser possível o pagamento do subsídio mencionado na cláusula 2ª.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Revisão**

O presente protocolo poderá ser objeto de alteração ou adaptação mediante acordo prévio a prestar por escrito entre os outorgantes.

## **CLÁUSULA 5ª**

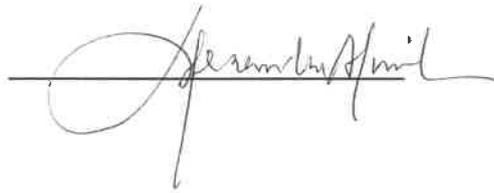
### **Incumprimento**

O incumprimento do presente protocolo por parte do segundo outorgante, designadamente quanto ao estipulado na cláusula 3ª, confere ao primeiro outorgante o direito à devolução do montante transferido a título de subsídio.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paços do Município, efetuado em duplicado a 11 de Outubro de dois mil e dezanove.

O Primeiro Outorgante



Os Segundos Outorgantes

